

**TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DO INTERIOR
2021/2023**

SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE MINAS GERAIS, CNPJ 26.271.338/0001-71, neste ato representado pelo seu Presidente Francisco Nivaldo Sales Bessa, e de outro SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ nº 17.450.305/0001-06, neste ato representado por seu diretor executivo, Fernando César Neves Ferreira, celebram o presente Termo aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho do Interior 2021/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAÚSULA PRIMEIRA

As Cláusulas TERCEIRA - PISO SALARIAL; QUARTA - REAJUSTE SALARIAL; SÉTIMA – ADMITIDOS APÓS DATA-BASE, DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL; DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO VIAGEM; DÉCIMA OITAVA – ESTABILIDADE PARA A APOSENTADORIA; TRIGÉSIMA SEGUNDA- ABONO ESPECIAL e TRIGÉSIMA TERCEIRA – MULTA, da Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 14 de outubro de 2021 passam a vigorar, a partir de 1º de setembro de 2022 até 31 de março de 2023, com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA - A partir de 1º de setembro de 2022.

Exclusivamente para as funções regulamentadas, assim consideradas aquelas com expressa previsão em lei, serão garantidos os seguintes pisos salariais ou salários de ingresso.

§1º - Empresas de Rádio: R\$ 1.314,32 (Um mil trezentos e quatorze reais e trinta e dois centavos), a partir de 1º de setembro de 2022.

§2º - Empresas de TV e Produtoras e afins: R\$ 1.584,62 (Um mil quinhentos e oitenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), a partir de 1º de setembro de 2022.

§ 3º - Para as funções não regulamentadas assim consideradas todas as que não tiverem previsão no quadro anexo do Decreto nº 9.329/2018 – R\$1.307,24 (Um mil trezentos e sete reais e vinte e quatro centavos), a partir de 1º de setembro de 2022.

§ 4º - Para as hipóteses de acúmulo de função ou de duplo contrato os pisos acima ficam restritos a uma das funções ou a um dos contratos.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: A partir de 1º de setembro de 2022.

Excepcionalmente, os salários vigentes em 1º de outubro de 2021 serão reajustados em 9,00% (nove por cento) a partir de 1º de setembro de 2022, descontando-se todas as antecipações concedidas a partir de outubro de 2021.

§1º – Não serão compensados os aumentos salariais concedidos após 01/10/2021, que sejam decorrentes de promoções, transferências e equiparação salarial, além daqueles decorrentes de aplicação de planos de cargos e salários.

§2º – Exclusivamente aos radialistas empregados de produtoras que prestam serviços em empresas públicas ou privadas fica garantido o reajuste e todos os demais benefícios conforme política interna de cada empresa contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADMITIDOS APÓS DATA-BASE

Para os empregados admitidos após 1º de abril de 2021 e antes de 31 de março de 2022 será garantido o percentual proporcional ao mês de sua admissão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- AUXÍLIO FUNERAL

VIGÊNCIA DA CLAUSULA: A partir de 1º de setembro de 2022 até 31 de março de 2023.

As empresas que não tenham esta vantagem incluída em seu seguro de vida (que não poderá ser inferior aos valores desta cláusula) pagarão aos dependentes previdenciários do empregado falecido o valor de R\$1.051,36(Um mil e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos), a partir de 1º de setembro de 2022.

Ficam excluídas dessa obrigação as empresas que já praticam espontaneamente essa vantagem, e que tenham valores iguais ou superiores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIAGEM

VIGÊNCIA DA CLAUSULA: A partir de 1º de setembro de 2022 até 31 de março de 2023.

Para as empresas que não tem seguro de vida (que não poderá ser inferior aos valores desta cláusula), em caso de viagem a serviço, os empregados terão cobertura de seguro

contra acidente ou morte, contratados pelas empresas com seguradora idônea, sem prejuízo do seguro obrigatório por acidente de trabalho.

O valor segurado por empregado será de R\$6.277,11(Seis mil duzentos e setenta e sete reais e onze centavos), a partir de 1º de setembro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE PARA APOSENTADORIA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: A partir de 1º de setembro de 2022 até 31 de março de 2023.

As empresas garantem estabilidade provisória de 6 (seis) meses, aos empregados para os quais reste esse período para o exercício do direito de pleitear aposentadoria previdenciária, com exceção dos casos de falta grave, pedido de demissão ou acordo com a empresa. É condição indispensável à aquisição do direito garantido nesta cláusula a comunicação, por escrito, à empresa, pelo empregado, até aquela data limite dos 6 (seis) meses anteriores a seu direito de pleitear a aposentadoria.

PARÁGRAFO ÚNICO - Atingindo o tempo necessário para o pleito de aposentadoria, cessa a estabilidade provisória aqui prevista.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO ÚNICO E ESPECIAL

Considerando o impacto e os efeitos ocasionados pela pandemia do Coronavírus, as empresas, excepcionalmente, farão o pagamento de um abono único, desvinculado do salário, nos valores e condições previstos nos parágrafos 1º e 2º a seguir:

§1º - No valor equivalente ao percentual de 32,00 % do salário nominal do mês de outubro de 2021 para as empresas que não concederam antecipação salarial nos meses de abril ou maio de 2022

§2º - No valor equivalente ao percentual de 5% do salário nominal do mês de outubro de 2021 para as empresas que concederam antecipação salarial nos meses de abril ou maio de 2022.

§3º - O pagamento será feito em até duas parcelas iguais de 50% dos valores acima estipulados, juntamente com os salários dos meses de setembro e outubro de 2022

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – MULTA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: A partir de 1º de setembro de 2022 até 31 de março de 2023.

Na ocorrência comprovada de não cumprimento pelas partes de cláusulas desta Convenção, será devida à parte prejudicada, multa única no valor de R\$125,93(Cento e vinte e cinco reais e noventa e três centavos), não importando o número de cláusulas porventura não cumpridas.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem sem alteração as demais cláusulas e condições da convenção coletiva 2021/2023, ora aditada.

Assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento.

Belo Horizonte, 09 de setembro de 2022.

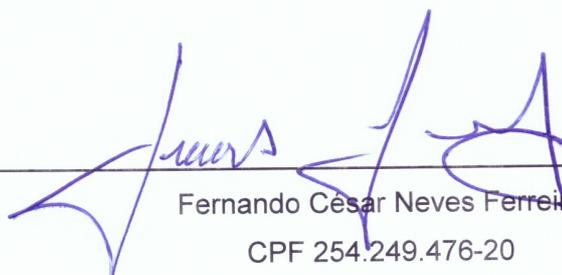


FRANCISCO N. SALES BESSA

CPF 079.620.106-49

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE MINAS GERAIS



Fernando César Neves Ferreira

CPF 254.249.476-20

Diretor Executivo

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO E
TELEVISÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS.